



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

CALENDÁRIO FISCAL DE SANTA CRUZ DO SUL
PARA 1978

DECRETO N.º 1.788/78.

Estabelece o Calendário de Arrecadação dos Tributos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no § 1.º, do artigo 27, do Código Tributário do Município,

D E C R E T A :

Art. 1.º - A arrecadação dos Tributos Municipais, em cada exercício financeiro, será procedida nas condições e prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2.º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas de Serviços Urbanos será arrecadado em 4 (quatro) parcelas, para todos os contribuintes, nos seguintes prazos: ABRIL, JUNHO, AGOSTO, OUTUBRO.

Art. 3.º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será arrecadado:

- a) no caso de atividade sujeita à tributação com base na Unidade de Referência Padrão e Licença para Localização de Estabelecimento: em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, unicamente em Janeiro até Outubro;





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Fl. 2

b) até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao vencido, através da Guia de Recolhimento, nos seguintes casos:

- 1) atividade sujeita a tributação com base na receita bruta;
- 2) Serviços de Táxis;
- 3) Retenção na fonte; e
- 4) Sociedades de profissionais.

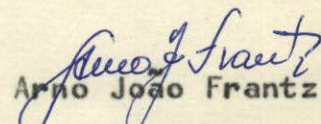
Art. 4.º - As taxas, quando lançadas isoladamente, serão arrecadadas:

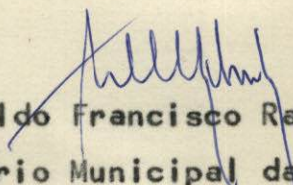
- a) no ato do licenciamento ou da prestação de serviço, quando se tratar de taxas de:
 - 1) Expediente;
 - 2) Fiscalização de serviços diversos; e
 - 3) Licença para execução de obras.
- b) no mês de agosto, quando se tratar de taxa de conservação de rodovias.

Art. 5.º - Fica revogado o Decreto n.º 1.773/77, de 21 de dezembro de 1977.

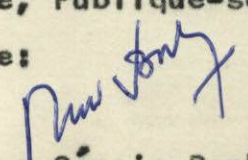
Art. 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 1978.


Arno João Frantz
Prefeito


Zildo Francisco Rabuske
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se, Publique-se
e Cumpra-se:


Ruben Sérgio Borba
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

CALENDÁRIO FISCAL DE SANTA CRUZ DO SUL PARA 1978

DECRETO N.º 1.788/78.

Estabelece o Calendário de Arrecadação dos Tributos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no § 1.º, do artigo 27, do Código Tributário do Município,

D E C R E T A :

Art. 1.º - A arrecadação dos Tributos Municipais, em cada exercício financeiro, será procedida nas condições e prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2.º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas de Serviços Urbanos será arrecadado em 4 (quatro) parcelas, para todos os contribuintes, nos seguintes prazos: ABRIL, JUNHO, AGOSTO, OUTUBRO.

Art. 3.º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será arrecadado:

- a) no caso de atividade sujeita à tributação com base na Unidade de Referência Padrão e Licença para Localização de Estabelecimento: em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, unicamente em Janeiro até Outubro;





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Fl.2

b) até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao vencido, através da Guia de Recolhimento, nos seguintes casos:

- 1) atividade sujeita a tributação com base na receita bruta;
- 2) Serviços de Táxis;
- 3) Retenção na fonte; e
- 4) Sociedades de profissionais.

Art. 4.º - As taxas, quando lançadas isoladamente, serão arrecadadas:

a) no ato do licenciamento ou da prestação de serviço, quando se tratar de taxas de:

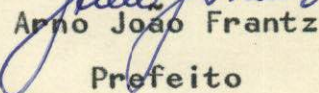
- 1) Expediente;
- 2) Fiscalização de serviços diversos; e
- 3) Licença para execução de obras.

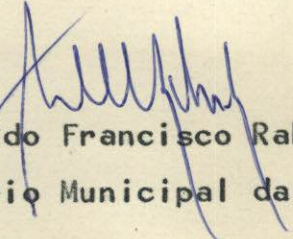
b) no mês de agosto, quando se tratar de taxa de conservação de rodovias.

Art. 5.º - Fica revogado o Decreto n.º 1.773/77, de 21 de dezembro de 1977.

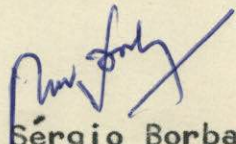
Art. 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 1978.


Arno João Frantz
Prefeito


Zildo Francisco Rabuske
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se, Publique-se
e Cumpra-se:


Ruben Sérgio Borba
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

CALENDÁRIO FISCAL DE SANTA CRUZ DO SUL PARA 1978

DECRETO N.º 1.788/78.

Estabelece o Calendário de Arrecadação dos Tributos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no § 1.º, do artigo 27, do Código Tributário do Município,


D E C R E T A :

Art. 1.º - A arrecadação dos Tributos Municipais, em cada exercício financeiro, será procedida nas condições e prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2.º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas de Serviços Urbanos será arrecadado em 4 (quatro) parcelas, para todos os contribuintes, nos seguintes prazos: ABRIL, JUNHO, AGOSTO, OUTUBRO.

Art. 3.º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será arrecadado:

- a) no caso de atividade sujeita à tributação com base na Unidade de Referência Padrão e Licença para Localização de Estabelecimento: em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, unicamente em Janeiro até Outubro;

.....



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Fl. 2

b) até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao vencido, através da Guia de Recolhimento, nos seguintes casos:

- 1) atividade sujeita a tributação com base na receita bruta;
- 2) Serviços de Táxis;
- 3) Retenção na fonte; e
- 4) Sociedades de profissionais.

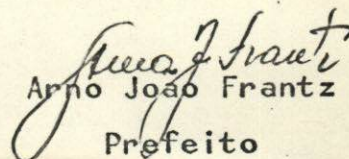
Art. 4.º - As taxas, quando lançadas isoladamente, serão arrecadadas:


- a) no ato do licenciamento ou da prestação de serviço, quando se tratar de taxas de:
 - 1) Expediente;
 - 2) Fiscalização de serviços diversos; e
 - 3) Licença para execução de obras.
- b) no mês de agosto, quando se tratar de taxa de conservação de rodovias.

Art. 5.º - Fica revogado o Decreto n.º 1.773/77, de 21 de dezembro de 1977.

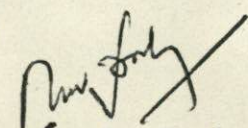
Art. 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 1978.


Arno João Frantz
Prefeito


Zildo Francisco Rabuske
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se, Publique-se
e Cumpra-se:


Ruben Sérgio Borba
Secretário Municipal da Administração